



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA N.º 19/2012**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO  
DE 2012: -----**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direção do ex.mº. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores João Evangelista Rocha de Almeida, Drª. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego e Prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Drª. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Obras Municipais, Engº. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva e da Divisão de Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes. -----

**----- APROVAÇÃO DAS ATAS: -----**

----- Foram postas à aprovação as seguintes atas: das reuniões ordinárias realizadas em 27 de setembro e 11 de outubro de 2012, disponibilizadas na plataforma “Arquivo” em 22 de outubro de 2012, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto dos respetivos textos terem sido disponibilizado na referida plataforma. -----

-----A primeira das referidas atas foi aprovada por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida. A segunda foi aprovada por unanimidade.-----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara deliberou justificar a falta da Srª. Vereadora D. Sandra Cristina Tomásio Reverendo. -----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 204, de vinte e quatro de outubro corrente, com um saldo orçamental de 529.215,95 € (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

-----O Sr. Vereador João Rocha de Almeida solicitou que lhe fosse disponibilizado o Regulamento da Zona Industrial de Mira, assim como os mapas, documentos que tinham sido carregados na plataforma “Arquivo”, mas que, especialmente ao mapas, estavam em tamanho muito reduzido o que dificultava a sua leitura e análise. -----

----- Também o Sr. Vereador Filipe Barreto fez idêntica solicitação. -----

----- Os referidos documentos foram, de imediato, disponibilizados aos Senhores Vereadores, em formato de papel, pelo Chefe da DOA. -----

-----Reportou-se ainda à necessidade de estar municiado da documentação referente ao assunto do regulamento de horários de funcionamento, uma vez que o respetivo ficheiro tinha sido carregado na plataforma tardiamente, não tendo tido possibilidade de aceder ao mesmo em tempo útil para poder fazer a sua análise. Solicitou que o assunto pudesse ser apreciado em reunião posterior. -----

-----A Chefe da D.A.J. esclareceu que a alteração ao regulamento dos horários de funcionamento derivava do novo regime jurídico do “licenciamento zero” e era apenas uma alteração por imposição legal, não sendo, portanto, uma alteração substancial ao regulamento. -----

-----O Sr. Presidente da câmara disse que nada tinha a opor e que os serviços deveriam providenciar no sentido de dotar os senhores Vereadores de toda a documentação necessária, designadamente, regulamentos, mapas, etc. -----

-----Quanto à proposta de alteração do regulamento dos horários de funcionamento, assentiu que a deliberação deveria ser adiada para posterior reunião. -----

-----O Sr. Vereador João Rocha de Almeida alertou para a necessidade de intervenção na estrada de Cabeças-Verdes para a Barra, em que as respetivas bermas estavam a ser invadidas por acácias, carecendo de uma urgente limpeza daquelas infestantes. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Referiu-se depois ao perímetro de 25 metros de proteção da zona sul dos viveiros de flores, espaço esse que era propriedade do município, sendo este responsável pela sua manutenção. Disse que, em seu entendimento se deveria aproveitar a época presente para espalhar ali algum penisco, o que seria um bom exemplo quer para os Serviços Florestais, quer para a própria população. -----

-----Por último, deu conhecimento que tinha sido abordado por munícipes que lhe tinham feito queixas relativamente à qualidade da água da rede, cuja coloração nos últimos dias era avermelhada. -----

-----Na resposta, o Sr. Presidente da Câmara deu indicações aos serviços para procederem à limpeza das acácias. -----

-----Quanto à plantação de arvoredo junto aos viveiros, solicitou aos serviços que fosse feito o levantamento da situação para se aferir da possibilidade de poder ser feita alguma intervenção. -----

-----No tocante à qualidade da água da rede, disse que o problema se prendia com uma avaria numa das bombas de captação, o que estava já a ser resolvido. -----

-----O Chefe da D.O.A complementou a informação e disse que estava já a ser colmatada a avaria, prevendo-se o restabelecimento normal da situação a breve trecho, do mesmo modo que, apesar da coloração, não existia redução da qualidade da água do abastecimento público. -----

-----O Sr. Vereador Prof. Saul disse também que nos últimos dias tinha havido bastantes roturas na rede de abastecimento público de água, o que ocasionava muitas vezes a entrada de sujidades nas condutas. -----

-----O Sr. Vereador Filipe Barreto deu conhecimento ao executivo da existência de documento, afixado em determinada instituição, do Corticeiro de Cima, a justificar a troca da piscina de Mira pela piscina de Calvão, uma vez que aquela não oferecia as condições pretendidas, a nível de temperatura da água, banhos quentes, etc. Disse que era a instituição onde tinha o seu filho a frequentar o infantário e se tinha sentido um pouco incomodado, até porque era o bom nome de Mira e dos serviços que estava a ser posto em causa e gostaria que tal situação, no futuro, não se repetisse. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Relativamente a este último assunto, o Sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que era para si uma grande surpresa e que iria, de imediato, averiguar o que se passava para, na próxima reunião de câmara, ali apresentar uma resposta.-----

----- Disse que a grande maioria dos utilizadores da piscina municipal de Mira eram de fora do concelho, dos concelhos limítrofes de Vagos e Cantanhede, não compreendendo porque se afirmava que preferiam outras piscinas por causa da temperatura da água, uma vez que a piscina de Mira era certificada e o único problema que se verificava constantemente era que as análises da água revelavam que a mesma excedia a temperatura permitida, o que colocava em causa a segurança dos utilizadores, dado aumentar o risco biológico de propagação de bactérias, sendo sempre referenciado como uma oportunidade de melhoria a descida da temperatura da água. Mais, disse que não tinha uma única reclamação escrita da instituição visada e iria indagar junto do diretor técnico se existia ou não alguma queixa verbal. Informou também que existiam algumas IPSS de concelhos vizinhos que recorriam à piscina de Mira, tais como, de Ouca, Sôsa, Fonte de Angeão, do concelho Vagos e também Vilamar (que iria apenas manter as turmas de idosos e passar as crianças para Cantanhede, uma vez que pretendiam um horário muito mais alargado que não havia possibilidades de assegurar) e ainda Tocha, representando esta freguesia cerca de 35% dos utilizadores.-----

***-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:-----***

**-----PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL NO LOTE 19 DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO II:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.268 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, no sentido de ser autorizado, nos termos da cláusula quarta das condições de venda dos lotes da Zona Industrial Pólo II, a prorrogação do prazo, por seis meses, para início da construção da unidade industrial no lote n.º. 19 da referida Zona Industrial, à empresa “Quitérios, Fábrica de Quadros Elétricos, Lda.”, com sede na Rua da Fábrica, em Portomar, Mira.-----

**-----HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE 32,65 TONELADAS DE SUCATA - ADJUDICAÇÃO:-----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da *proposta n.º.269 /2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, relativa à adjudicação à firma “Scrapluso – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda.”, com sede na Zona Industrial de Cantanhede, de 32,65 toneladas de sucata, pelo valor de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), cuja arrematação ocorreu em hasta pública realizada em 09 de outubro corrente. -----

**-----CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRA – APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores Vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Cruz Barreto e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da câmara e Vereadores Dr.ª Sandra Pereira, Dr. Luis Miguel Grego e Prof Saul Rico, aprovar a *proposta n.º.270 /2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, no sentido da aprovação da minuta do contrato relativo à concessão de exploração do bar da Piscina Municipal de Mira, adjudicado a Manuela Sofia Páscoa de Oliveira, pelo prazo de 5 anos, a contar da data de assinatura do contrato, com uma contrapartida média mensal de 397,90 € (trezentos e noventa e sete euros e noventa centésimos), a crescer de IVA. -----

-----O Sr. Vereador Filipe Barreto fez um reparo pelo facto da adjudicação ter ocorrido já em maio e só agora estar a ser celebrado o contrato.-----

-----Depois, referiu-se ao n.º. 2 da cláusula nona, em que é prevista a renovação automática do contrato, pelo período de 5 anos, até um limite de três renovações, o que daria um período de 20 anos. Mais, na cláusula décima segunda, estava também estipulado que, sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário podia ceder a sua posição contratual, mediante autorização expressa da Câmara Municipal e tendo como única condição a apreentação pelo potencial concessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente, concluindo ele que, a Câmara Municipal seria obrigada a aceitar qualquer interessado desde que este apresentasse os referidos documentos. Afirmou que discordava com o conteúdo das referidas cláusulas, a primeira porque achava um período de tempo exagerado e a segunda porque era



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

apenas considerada uma única condicionante para ser aceite a cessão da posição contratual, ficando a câmara sem qualquer autonomia para poder decidir em contrário. -

-----O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que as cláusulas do contrato mais não eram do que a transição do conteúdo do caderno de encargos e do programa de procedimento. Quanto ao atraso, disse que o mesmo ficava a dever-se a procedimentos administrativos, designadamente o atraso na entrega de alguns documentos e também o atraso dos próprios serviços, dado que tinham surgido outros contratos para fazer. -----

----- Quanto à renovação, disse que a Câmara Municipal podia sempre manifestar o seu desinteresse, desde que informasse o concessionário com sessenta dias de antecedência da intenção de rescisão do contrato, ficando livre de fazer o que entender, posteriormente, com o bar da piscina.-----

----- Quanto à cessão da posição contratual, disse que não concordava com a leitura feita pelo Sr. Vereador Filipe Barreto, porquanto tinha que haver autorização expressa do concedente e, para além disso, a mesma estava condicionada à apresentação dos documentos, isto é, só poderia ser autorizada a cessão se o interessado tivesse os documentos e mesmo tendo-os, a Câmara Municipal poderia autorizar ou não; que, aliás, isso mesmo estava previsto no Código dos Contratos Públicos, isto é, o interessado teria que apresentar os documentos e a Câmara Municipal teria sempre que dar autorização expressa. -----

-----O Sr. Vereador Filipe Barreto interveio e disse que o que todos defendiam era o que constava na lei e nos regulamentos e não deveria nunca existir o livre arbítreo para qualquer das partes poder denunciar o contrato, pelo contrário, tudo deveria estar plasmado no contrato, para salvaguarda de ambas as partes. -----

-----A Chefe da D.A.J. clarificou que o contrato em questão era um contrato de direito público e, como tal, o particular beneficiaria de uma especial posição perante os outros particulares e iria ter um benefício económico do exercício da sua atividade. Mais, o referido contrato distinguia-se de todos os outros pela possibilidade de rescisão da exploração invocando o interesse público, o qual teria que ser devidamente avaliado e ponderado. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Vereador João Rocha de Almeida usou da palavra e questionou se a concessionária poderia, a todo o tempo, denunciar o contrato e indicar diretamente outro concessionário. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego respondeu negativamente e disse que antes da denúncia, o concessionário tinha que fazer a promitente cessão da concessão. -----

-----**AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESIGNADO POR “CONTRABAIXO” – DECISÃO FINAL:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 271 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, do seguinte teor: -----

-----“*Por deliberação de 9 de Agosto de 2012, a Câmara Municipal deliberou realizar a audiência de interessado, pelo período de 10 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, conjugado com os artigos 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, da intenção da Câmara Municipal revogar, pelos fundamentos referidos na proposta n.º 207/2012, o alargamento do horário de funcionamento, concedido ao bar denominado “Contrabaixo”, sito na Rua Cidade de Viseu n.º 28, Praia de Mira, passando a vigorar o horário das 9H às 2H, previsto na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, doravante Regulamento;* -----

-----Os interessados, Francisco Pauseiro e Contrabaixo Bar - Eventos Culturais Unipessoal, Lda, pronunciaram-se dentro do prazo definido para o efeito, tendo alegado o seguinte: -----

-----a) *que a proposta de decisão de revogação do alargamento viola os artigos 94.º, 95.º, 96.º e 97.º do Código de Procedimento Administrativo, doravante CPA e o plasmado no próprio artigo 13.º n.º 6 do Regulamento;* -----

-----b) *a revogação não se mostra necessária à salvaguarda ou à protecção de quaisquer interesses públicos ou privados;* -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----c) a postura dos queixosos mais não é do que a continuação de uma “guerra”, que sem motivo ou justificação de qualquer espécie decidiram encetar desde há vários anos a esta parte contra o Sr. Francisco Pauseiro e contra o estabelecimento em referência, sendo este a sua única fonte de rendimento;-----

-----d) a missiva remetida pelos queixosos à Câmara Municipal mais não passa de um arrazoado sem sentido, onde se deturpam intencionalmente os factos e se falta escandalosamente à verdade e que dispara em todas as direcções, não poupando políticos e forças da ordem;-----

-----e) nem os queixosos, nem quaisquer outros particulares, são verdadeiramente afectados nos seus direitos de personalidade pelo funcionamento do “Contrabaixo” até às 04.00h, nem os direitos de uns e outros ao repouso, a um ambiente sadio e ao sossego são minimamente afectados;-----

-----f) o conteúdo do relatório de incomodidade partiu de premissas falsas e a realização do exame de incomodidade violou as normas acima mencionadas, pelo que, os respectivos resultados nunca poderiam, como não podem, servir de base à tomada de qualquer decisão, nem à emanação de um qualquer acto de revogação do alargamento de horário de funcionamento do “Contrabaixo”;-----

-----g) o Município ao não notificar previamente nem o Sr. Francisco Pauseiro, nem a entidade exploradora do estabelecimento em questão, violou as normas ínsitas nos artigos 94.º a 97.º do CPA e o n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento;-----

-----h) ao não notificar a entidade exploradora do “Contrabaixo” de que iria decorrer uma medição de ruído ao mesmo, o Município impossibilitou que essa entidade exploradora e o sócio gerente pudessem intervir em tal medição;-----

-----i) impunha-se ao Município cumprir com a Lei que rege o procedimento de formação de decisões;-----

-----j) o tipo e níveis de ruído em análise (aleadamente provocado numa determinada habitação pelo funcionamento de um estabelecimento comercial) podem a qualquer momento ser artificialmente produzidos, pelo que será sempre possível a sua medição em casa dos queixosos;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----k) a deliberação a tomar pela Câmara Municipal de Mira, com base na aludida medição de ruído já efectuada pelo IDAD, sempre importaria a nulidade, ou anulação, de um tal eventual acto administrativo; -----

----l) os peritos que procederam à respectiva realização do relatório laboraram em erro, tendo partido de premissas de dados iniciais incorrectos, de que às sextas-feiras e sábados são realizados concertos, sendo essa realização a forma representativa do funcionamento do estabelecimento em tais dias, inquinando os resultados e conclusões da medição efectuada; -----

----m) só muito ocasionalmente, em média uma vez por mês, é que se realizam pequenos concertos (música ao vivo), de curta duração, por regra de 45 minutos a uma hora, e não reúnem tais concertos um grande número de pessoas (por regra 15 a 20 pessoas), contrariamente ao que é referido no citado relatório; -----

----n) os poucos concertos que se realizam no “Contrabaixo” têm sido quase todos numa versão acústica, quer dizer que o som não é amplificado, o que limita muito a potencialidade dos mesmos emitirem os tais barulhos que possam ser audíveis na facção dos queixosos; -----

----o) o relatório refere que, no sábado, altura das medições pontuais, estas não são representativas do funcionamento do bar, tendo sido invalidadas para efeitos de aplicação do critério de incomodidade, tendo os técnicos errado ao invalidar essas medições; -----

----p) o representativo do normal funcionamento desse estabelecimento aos sábados e sextas-feiras é a inexistência de concertos ao vivo e não o contrário; -----

----q) os resultados apresentados não se podem ter por válidos para nenhum efeito; ---

----r) existe ainda um primeiro andar direito, também habitado, que necessariamente produz ruído audível no primeiro andar dos queixosos e relativamente ao qual inexistem quaisquer queixas apresentadas por barulho; -----

----s) não podem ser imputados ao “Contrabaixo”, nem os ruídos produzidos pelo quotidiano das pessoas, nem os ruídos produzidos pelo tráfego automóvel; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----t) *as medições pontuais tiveram lugar entre as 23.03h e as 23.27h, pelo que não são, nem podem ser, representativas do ruído produzido no estabelecimento a partir de tais 23.27h;*-----

----u) *as licenças de música ao vivo concedidas pelo Município são apenas até às 24h, hora a que os poucos concertos que têm tido lugar têm terminado, pelo que, também por esta via, não se vislumbra a razão de ser da proposta de revogação do alargamento do horário para as 2h da manhã, quando os concertos têm terminado às 24h;*-----

----v) *os peritos deram como certo que às sextas e sábados ocorriam concertos ao vivo no Contrabaixo e que tal era o tipo de funcionamento normal e habitual, o que não corresponde minimamente à realidade;*-----

----w) *não aceita o relatório, nem as premissas, nem a metodologia, nem a forma de cálculo, nem os resultados;*-----

----x) *a conclusão do relatório refere que, através da análise das medições de ruído efectuadas, constatou-se o incumprimento do critério de incomodidade do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, para o funcionamento do bar, nos dias de concerto (sexta-feira e sábado);*-----

----y) *inferindo-se do referido relatório que, relativamente aos demais dias da semana não resulta qualquer incumprimento do critério de incomodidade e que aos sábados a medição efectuada em tal dia não foi valorizada, pelo que aquela conclusão extrapola quaisquer dados recolhidos e baseia-se no pressuposto errado de que aos sábados existem sempre concertos, o que é falso;*-----

----z) *infere-se ainda que se houve ultrapassagem do limite legal de ruído, tal verificou-se tão somente no dia 11 de Maio em que houve efectivamente um concerto ao vivo;*-----

----aa) *o Sr. Francisco Pauseiro em 2000 levou a cabo extensas obras de insonorização e, isolamento do estabelecimento “Contrabaixo”, tendo pago por essas obras a quantia 4.738,500.00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos escudos);*-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----bb) não aceita os resultados dos relatórios, porque em 2001, foram efectuadas medições tendo concluído pelo cumprimento da legislação em vigor à data; -----

-----cc) o estabelecimento em questão foi devidamente insonorizado e isolado, o que é atestado pela medição acústica efectuada em 2001; -----

-----dd) solicita a realização de nova medição atendendo à divergência das duas medições de ruído;-----

-----ee) se da nova medição a efectuar resultar que o funcionamento do “Contrabaixo” provoca ruído superior ao legalmente permitido, esse facto deve-se à conduta dos próprios queixosos que durante algum tempo provocaram infiltrações de água em vários locais do tecto do estabelecimento do “Contrabaixo”, de tal forma que o Sr. Francisco Pauseiro viu-se obrigado a colocar diversos recipientes no bar para recolher a água que pingava, proveniente do 1.º andar esquerdo habitado pelos queixosos; -----

-----ff) continuam a verificar-se os pressupostos e fundamentos de concessão do alargamento do horário de funcionamento; -----

-----gg) se o alargamento do horário for revogado trará inevitavelmente gravosos prejuízos patrimoniais para os respondentes, uma vez que a entidade exploradora é uma sociedade unipessoal por quotas, cujo único sócio gerente é o Sr. Francisco Pauseiro que não tem qualquer outra fonte de rendimento;-----

-----hh) concluindo que o funcionamento do estabelecimento “Contrabaixo” cumpre com as normas em vigor e não ultrapassa os níveis legalmente permitidos; -----

-----ii) e requerendo a audição de duas testemunhas.-----

-----Considerando todo o exposto e dada a complexidade da questão e dos direitos em causa, uma vez que se afigurou necessário para a boa solução desta questão, foi promovida a audição das testemunhas indicadas, bem como, solicitou-se informação ao Serviço de Taxas e Licenças da frequência com que são emitidas as licenças para a música ao vivo. -----

-----Da análise jurídica da exposição e das declarações das testemunhas, foram emitidas as seguintes considerações: -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----1. Em primeiro lugar cumpre esclarecer no que respeita às medições/avaliações de incomodidade, realizadas, que as mesmas foram promovidas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que prevê o critério de incomodidade para as actividades ruidosas temporárias, não tendo havido a violação de quaisquer normas, senão vejamos; -----

-----2. O n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento determina a possibilidade e não a obrigatoriedade de caso a Câmara Municipal assim entender “poderá solicitar medições de ruído, no sentido de aferir o cumprimento dos limites legais em vigor” (sublinhado nosso); -----

-----3. Desta feita, facilmente se depreende que, se a Câmara solicitasse estas medições ao explorador do estabelecimento, os resultados poderiam não ser fidedignos, uma vez que este como estava de sobreaviso, logicamente, iria fazer de tudo para cumprir os limites legais; -----

-----4. Assim, por se considerar o mais justo e adequado, tem sido este o procedimento adoptado em relação às queixas de ruído dos estabelecimentos, não existindo qualquer violação do Regulamento, mas sim o cumprimento escrupuloso do Regulamento Geral do Ruído; -----

-----5. Relativamente, à realização dos concertos, salvo o devido respeito, não corresponde à verdade o alegado m). De facto, da informação prestada pelo Serviço de Taxas e Licenças, foram emitidas licenças de música ao vivo (sempre com o limite até às 24 horas atendendo às queixas existentes) para os seguintes dias do corrente ano: 21 de Janeiro, 18 de Fevereiro, 9 e 24 de Março, 7 e 21 de Abril, 11 e 18 de Maio, 1, 16 e 23 de Junho, 13 e 21 de Julho e 12 de Agosto; -----

-----6. Nesta factualidade, os concertos de música ao vivo não se realizavam ocasionalmente, mas com regularidade, havendo meses de se realizarem três concertos, sendo estes representativos do funcionamento do estabelecimento em causa ao fim de semana; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----7.No que respeita às medições realizadas, não partiram de qualquer erro, estando perfeitamente válidas e mostram-se absolutamente representativas do funcionamento do Contrabaixo, senão vejamos:-----

-----8.Foram efectuadas medições em contínuo do dia 10 ao dia 13 de Maio. Estas medições em contínuo foram divididas em dois períodos: sexta-feira e sábado (porque tem alargamento) e quinta-feira e domingo. Por outro lado, foram feitas medições pontuais na sexta-feira e no sábado porque normalmente tinham concertos. -----

-----9.Contudo, as medições pontuais efectuadas no dia de sábado não figuram no final do relatório, porque efectivamente não se realizou o concerto de música ao vivo e, por esse facto, não foram tidas em conta, apenas e só enquanto medição pontual dos dias de concerto;-----

-----10.Acresce que, as medições em contínuo realizadas no dia de sábado foram tidas em conta para aplicação do critério de incomodidade (de sexta-feira e sábado), concluindo-se assim que se tivesse havido concerto também no sábado o incumprimento seria ainda maior; -----

-----11.Desta feita, atendendo às medições efectuadas pode-se concluir que existe incumprimento do critério de incomodidade previsto no Regulamento Geral do Ruído nos dias em que se realizam concertos de música ao vivo;-----

-----12.No que respeita às medições efectuadas pelo explorador em 2001 no âmbito do ensaio acústico juntas pelo explorador do estabelecimento, não são pela sua natureza e função o mesmo tipo de medições efectuadas na incomodidade, senão vejamos: -----

-----13.As medições de incomodidade efectuadas ao estabelecimento Contrabaixo foram promovidas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que prevê o critério de incomodidade para as actividades ruidosas temporárias; -----

-----14.Ora, este tipo de medições é realizado, nomeadamente em casa dos vizinhos, ao ruído emitido pelo estabelecimento enquanto se encontra em funcionamento e sem pré-aviso;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----15.Diferente é o ensaio acústico, que serve para verificar o cumprimento do projecto acústico apresentado no âmbito de um processo de licenciamento; -----

-----16.Nesta factualidade, como facilmente se depreende, as medições de incomodidade são realizadas enquanto o estabelecimento está em funcionamento de forma a verificar se o ruído emitido cumpre o critério de incomodidade, enquanto o ensaio acústico serve para verificar o cumprimento do projecto acústico apresentado no âmbito do licenciamento do estabelecimento e se de facto reúne as condições acústicas para a actividade em causa; -----

-----17.Desta feita, o ensaio acústico, não substitui de forma alguma o relatório de incomodidade, nem tão pouco podem ser comparados, uma vez têm natureza e funções completamente distintas conforme ficou demonstrado supra, não se figurando necessário promover novas medições;-----

-----18. No que respeita às alegadas obras de insonorização realizadas em 2000 pelo Sr. Francisco Pauseiro, cumpre-nos referir que com certeza estas obras foram realizadas para promoverem a insonorização do ruído emitido pelo funcionamento normal do bar e não para promover insonorização de concertos de música ao vivo, tratando-se de ruídos completamente distintos, tanto mais que a realização de concertos carece de uma licença especial de ruído;-----

-----19.Por outro lado, da audição das testemunhas, cujos depoimentos se demonstraram creíveis, uma vez que se figuraram claros e ponderados, conhecedores do funcionamento do bar em causa, resultou o seguinte:-----

-----São clientes habituais do estabelecimento:-----

-----Em média realizam-se dois a três concertos por mês, havendo um ou outro mês em que se realiza apenas um ou nenhum. -----

-----Os concertos por norma terminam por volta da meia-noite.-----

-----O estabelecimento não é frequentado por muita gente, havendo mais afluência nos dias de concerto, estando cerca de 30 a 40 pessoas. Nos restantes dias não estão mais de 20 pessoas. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Questionadas se o funcionamento do bar, designadamente nos dias de concerto, era susceptível de perturbar a tranquilidade e descanso dos vizinhos, uma das testemunhas afirmou que não porque os concertos acabavam cedo e o Sr. Francisco tinha feito obras de insonorização. Afirmou tratar-se de uma questão de perseguição dos vizinhos resultado de uma contenda antiga;*-----

-----*Contrariamente a outra testemunha afirmou que nos dias de concerto, durante o mesmo, nomeadamente quando usavam baterias, o ruído podia ser perturbador;*-----

-----*O estabelecimento Contrabaixo é a única fonte de rendimento do único sócio gerente da entidade exploradora, o Sr. Francisco Pauseiro, sendo um espaço essencial para sua sobrevivência;*-----

-----*Os concertos eram uma mais-valia a nível cultural para o concelho.*-----

-----*Em conclusão:*-----

-----*Pelo exposto, não se confirmaram as condições de facto e de direito que deram origem e fundamento à proposta de revogação de alargamento do horário de funcionamento do bar denominado “Contrabaixo”, sito na Rua Cidade de Viseu n.º 28, Praia de Mira, objecto de deliberação datada de 9 de Agosto de 2012;*-----

-----*Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento um dos requisitos para a concessão de alargamento do horário é o rigoroso cumprimento dos níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança;*-----

-----*Na sequência da recepção de queixas de vizinhos sobre da emissão do ruído do referido bar, a Câmara Municipal de Mira, considerando a competência prevista no n.º 3 do artigo 4.º, n.º 8 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, conjugados com os n.os 5 e 6 do artigo 13.º do Regulamento, solicitou medições acústicas de incomodidade do referido bar a uma entidade acreditada;*-----

-----*Da análise do relatório referente à avaliação da incomodidade do bar em causa, verificou-se o incumprimento dos critérios de incomodidade referidos na alínea b) do*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, no dia em que se realizou o concerto de música ao vivo; -----*

*-----Nesta factualidade, estamos perante um problema de perturbação do direito à qualidade vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares. Contudo, por outro lado, também está em causa o direito patrimonial dos participados, na exploração dos seus estabelecimentos, fonte dos seus rendimentos. -----*

*-----“A jurisprudência tem vindo a reconhecer o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, enquanto direito de personalidade, conferindo-lhe prevalência em caso de conflito, entre estes e direitos de natureza económica, designadamente, ligados a actividades de exploração industrial.”, vide neste sentido, entre outros, Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, Proc. n.º 9450/03.0TBRRG:G1, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). ---*

*-----Acresce que, “O direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono inserem-se no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadia e ecologicamente equilibrada, enfim ao direito à saúde e à qualidade de vida, são direitos fundamentais.”, neste sentido vide Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Proc. n.º 087187, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).-----*

*-----Assim, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 5.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, que deve nortear a actividade administrativa, feita uma adequada ponderação dos direitos em causa, o direito económico da exploradora do estabelecimento em causa deverá ceder perante os direitos de personalidade dos vizinhos na exacta medida em que coloque em risco tais direitos, como determina a boa prática jurisprudencial; -----*

*-----Considerando que aquando a realização do concerto de música ao vivo verificou-se o incumprimento dos critérios de incomodidade, não se verificando contudo a alteração dos pressupostos que determinaram a autorização de alargamento do horário, nomeadamente do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, uma vez que os concertos em causa só se realizam até à meia-noite por restrição da Câmara Municipal.-----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente:-----

-----Manter o alargamento concedido em 22 de Setembro de 2008 das 8H às 4H, nas épocas natalícia, Carnaval, Páscoa, época balnear e no restante período do ano (sextas-feiras, sábados, e vésperas de feriado) ao bar denominado “Contrabaixo”, sito na Rua Cidade de Coimbra, N.º 28, Praia de Mira, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. -----

-----Mais delibere, advertir o Sr. Presidente do facto da emissão das licenças de música ao vivo propiciar a violação do direito à qualidade vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares, pugnando pela sua não emissão tendo em conta os fundamentos supra aduzidos. -----

-----Delibere ainda, que os queixosos e explorador do bar Contrabaixo sejam notificados do ora deliberado, ressalvando-se o facto de que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, nos termos do n.º 8 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.” -----

-----O Sr. Vereador Filipe Barreto interveio para dizer que o Regulamento dos Horários de Funcionamento carecia de algumas alterações e questionou também a possibilidade de existência de equipamento que controlasse o nível do ruído. A propósito dos pareceres das autoridades locais, disse que todos eles se reportavam à inexistência de queixas e nada referiam relativamente ao inconveniente ou não do horário praticado pelos estabelecimentos ou se tinham ou não as necessárias condições de segurança ou se havia incomodidade derivada do seu funcionamento.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Miguel disse que tinha a firme convicção de que a Câmara Municipal pudesse adquirir o equipamento necessário para poder ser feita a medição do ruído, uma vez que até tinha um técnico habilitado para efetuar o serviço, o aferidor municipal e sempre que existisse uma queixa, havia capacidade de avaliação imediata



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

por parte dos serviços; que, muitas das vezes, as queixas eram infundadas e, nessas situações, deveria repercutir-se o custo no queixoso.-----

----Quanto à questão dos pareceres da GNR, disse que o que era perguntado era no sentido de ser dada informação se havia ou não algum inconveniente na atribuição de alargamento de horário, no entanto a resposta da autoridade era sempre direccionada para a inexistência de registo de queixas. -----

**----HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE TERRENO SITO NA FREGUESIA DE MIRA – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA:-----**

----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.272 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, do seguinte teor: -----

----*“Por deliberação datada de 13 de Setembro de 2012, foram aprovadas as regras de Hasta Pública para alienação do prédio misto sito na Rua António José de Almeida/ Quintais ou Outeiros, da Freguesia de Mira, propriedade do Município de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, sob n.º 8724 misto, com a área de 2.071,50 m2; -----*

----*A referida Hasta Pública realizou-se no dia 8 de Outubro de 2012, tendo o Juri deliberado adjudicar provisoriamente o supra referido prédio sito ao Sr. Fernando José Mesquita Matilde Soares, pelo valor 57.200,00 € (cinquenta e sete mil e duzentos euros), conforme consta da acta do aludido acto que se anexa à presente proposta, fazendo parte integrante da mesma; -----*

----*Nos termos do ponto 15 das condições gerais das regras da Hasta Pública o arrematante procedeu ao pagamento de 10% do valor da adjudicação a titulo de sinal, contudo a adjudicação só será válida, depois de tornada definitiva, por deliberação da Câmara; -----*

----*O remanescente do preço (90%) será liquidado com a outorga da escritura pública de compra e venda, a celebrar no prazo de 90 dias seguidos, contados a partir da data da recepção da notificação de adjudicação definitiva, de acordo com o ponto 18 das referidas condições gerais; -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Considerando o exposto torna-se necessário deliberar a adjudicação definitiva, bem como a alienação do prédio arrematado; -----

----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar o prédio misto sito na Rua António José de Almeida/ Quintais ou Outeiros, da Freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, sob n.º 8724 misto, com a área de 2.071,50 m<sup>2</sup>, ao Sr. Fernando José Mesquita Matilde Soares, pelo valor 57.200,00 € (cinquenta e sete mil e duzentos euros). -----

-----Mais delibere, autorizar a alienação do prédio misto sito na Rua António José de Almeida/ Quintais ou Outeiros, da Freguesia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, sob n.º 8724 misto, com a área de 2.071,50 m<sup>2</sup>, ao Sr. Fernando José Mesquita Matilde Soares, pelo valor 57.200,00 € (cinquenta e sete mil e duzentos euros) ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção.” -----

----**DAÇÃO EM CUMPRIMENTO – EDIFÍCIO ESCOLAR DE UMA SALA, SITO NA BARRA DO AREÃO (MIRA):**-----

----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores Vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Cruz Barreto e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da câmara e Vereadores Dr<sup>a</sup>. Sandra Pereira, Dr. Luis Miguel Grego e Prof Saul Rico, aprovar a **proposta n.º.273 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, do seguinte teor: -----

-----“A Câmara Municipal em reunião de 21 de abril de 1980, deliberou adjudicar a construção de um edifício escolar de uma sala, tipo rural – 3, incluindo a instalação elétrica, na povoação da Barra de Mira, freguesia da Praia de Mira, bem como todos os encargos financeiros decorrentes da obra. -----

-----O terreno sito na rua principal, na Barra de Mira, artigo matricial n.º 82, onde foi efetuada a construção da escola é particular, pertença de Manuel dos Santos Domingues Damas. -----

-----O edifício foi construído no ano de 1980 e seguintes o qual serviu de escola do 1.º ciclo até ao ano de 2006, tendo sido conhecida como “Escola da Barra Norte” e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*daquilo que foi apurado nunca foi efetivado qualquer negócio onde a Câmara Municipal de Mira tenha adquirido ou alugado tal espaço, segundo o proprietário houve a promessa de cedência do terreno em troca da infraestruturação e loteamento do mesmo. -----*

*-----Com o encerramento da escola, já há alguns anos, verificou-se que o edifício se encontra em estado inicial de vandalização e uma vez que, o fim para o qual o terreno foi cedido deixou de existir, o Sr. Manuel dos Santos Domingues Damas, proprietário do terreno, solicitou a este Município a “devolução” do terreno. -----*

*-----Dada a conjuntura actual ao Município de Mira, não interessa a aquisição do terreno, contudo interessa resolver a questão da titularidade do imóvel, pois sendo dono da construção é o responsável pelo que lá possa acontecer. -----*

*-----Assim, para uma prudente compreensão da questão é importante ter em consideração não só os factos, a realidade, mas também o direito, ou seja, há que respeitar dois princípios fundamentais de direito:-----*

*-----1 - O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. -----*

*-----2 - O princípio da proporcionalidade. -----*

*-----Pois, tendo em conta o disposto nos n.º 1 dos artigos 266.º e 269.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, importa referir que: -----*

*-----1 - O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui o parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa. O interesse público tem que ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos; a síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à Administração a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade; -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----*O interesse público é definido pelo Governo, enquanto órgão superior da Administração Pública, e tem um sentido e conteúdo variável, ajustado aos tempos e às opções que a lei estabelece como adequadas à promoção do bem comum;* -----

----- *O interesse público é causa exclusiva e determinante da atividade administrativa e é a prossecução desse interesse que justifica e limita os poderes e competências dos órgãos e serviços públicos.* -----

-----*Na sua atividade, os trabalhadores estão exclusivamente obrigados à prossecução do interesse público, do que decorre o dever de não apoiar e patrocinar interesses particulares, de não intervir em assuntos em que possam ter interesses diretos ou indiretos e de não prosseguir interesses próprios que conflituem, ou possam conflitar, com os interesses públicos que devem defender e realizar.*-----

-----*Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 2 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo que: ---*

-----*2 - O princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável; trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapassem o indispensável à realização dos objetivos públicos.* -----

-----*Este princípio assume três vertentes essenciais:*-----

----- *A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;* -----

-----*A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;* -----

-----*O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.*-----

-----*Aduzidos os factos e o direito para a presente proposta, importa ainda informar, tendo por base a avaliação, que faz parte integrante da presente proposta, realizada pela comissão de avaliação de imóveis, das construções e equipamentos executados*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*pelo Município, cuja composição foi aprovada reunião de Câmara de 14 de Junho de 2012, que naquele terreno a construção ali erigida, logradouro e bens têm um valor total de 14.477,26 €.*-----

*----Considerando que, este Município está em dívida para com o Sr. Manuel dos Santos Domingues Damas, uma vez que ocupou o seu terreno, durante vinte e seis anos, sem qualquer compensação e que:*-----

*----a) se o Município tivesse constituído um direito de superfície ou celebrado um contrato de arrendamento rural, o valor médio aproximado da renda mensal a pagar seria eventualmente de 46 € com as respectivas actualizações;*-----

*----b) e que os equipamentos lá existentes se encontram em estado inicial de vandalização e cada vez mais degradados.*-----

*----Considerando ainda que o Código Civil, nos seus artigos 837.º a 840.º, prevê um instituto de extinção das obrigações, revestindo a forma de “Dação em Cumprimento” em que o devedor dá em pagamento outra coisa diferente, de valor equivalente e em substituição da prestação devida, para liquidar a sua obrigação, produzindo a imediata extinção da obrigação e que o Município reconhece a existência dessa dívida;*-----

*----Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no sentido de extinguir imediatamente a obrigação que tem com o proprietário do terreno, Sr. Manuel dos Santos Domingues Damas, através da realização de uma escritura pública de “Dação em cumprimento” ou seja em pagamento da dívida com o imóvel - edifício escolar de uma sala, tipo rural – 3 que serviu de escola do 1.º ciclo até ao ano de 2006, sito na rua principal, na Barra de Mira, freguesia da Praia de Mira, omissa na matriz predial urbana e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira, ao qual se atribui para efeitos fiscais o valor patrimonial de 14.477,26 €.*-----

*----Mais, que a Câmara, visando garantir a tutela do interesse público em causa, delibere consignar expressamente na escritura uma cláusula de salvaguarda no sentido da eventual utilização futura do edifício para efeitos sociais e educacionais.”*-----

*----O Sr. Vereador João Rocha de Almeida fez a seguinte intervenção:*-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----“Em 1990, sendo Presidente de Câmara o sr. Mário Maduro este e o sr. Manuel dos Santos Domingues Damas acertaram, pelo que se vê sem testemunhas nem papel escrito, que este cederia uma parte importante da sua propriedade para a propriedade da câmara para que esta pudesse instalar uma escola primária. Publicamente e sem contestação, ficou acordado entre os dois e foi levada por diante e felizmente, porquanto muitas crianças puderam frequentar durante anos a fio a sua escola sem terem que percorrer o largo caminho com bastante trânsito, do Areão até ao Poço da Cruz. Tudo bem, tudo certo, tudo merecedor de agradecimento e reconhecimento pelo gesto altruísta do sr. Manuel dos Santos Domingues Damas. Se esta história tivesse acabado aqui, como entenderão, eu estava aqui a propor um voto de louvor ao sr. Manuel Damas. Só que, há sempre um “mas” nestas coisas... em primeiro lugar, alguém se esqueceu de dar cumprimento ao contrato assinalado em 1980, alguém se esqueceu de lembrar, por escrito ou mesmo de viva voz, os compromissos assumidos por parte da câmara perante o sr. Manuel Damas. E passaram cinco anos (de 1980 a 1985) com o então ainda vivo sr. Mário Maduro e depois com o seu sucessor, sr. João Cupido, passaram 8 anos ( de 86 a 93), com o sr. João Rocha de Almeida que, no caso em apreço, sou eu mesmo; passaram mais oito anos (de 94 a 2001) com o Sr. Presidente Dr. João Reigota; passaram mais 4 anos (2002 a 2005) com o Sr. Presidente Dr. Mário Maduro; voltaram a passar mais 4 anos com o Sr. Dr. João Reigota e, finalmente, passaram agora praticamente 3 anos, até que ninguém tivesse ouvido a reclamação do Sr. Manuel Domingues Damas e, portanto, entendo que tanta surdez, tanta má-vontade, tanto descartar responsabilidades por parte da câmara eu quase que me sentia tentado a dizer que este assunto não devia estar aqui a ser debatido e discutido mas devia estar em Tribunal com os senhores Presidentes da câmara todos sentados a responder porque é que falharam ao sr. Manuel dos Santos Domingues Damas. Eu, para já, da minha parte, se estivesse em Tribunal tinha a dizer que durante os 8 anos que estive nunca fui informado nem de viva-voz nem por escrito, nem por técnicos nem por Vereadores, que havia este compromisso do sr. Manuel



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*Damas com a escola e ela funcionou sempre sem que alguma coisa tivesse havido, portanto acho muito estranho*".-----

-----Acrescentou, depois, que o sr. Manuel Damas tinha fechado a cadeado o acesso a uma propriedade pública, o que ainda se mantinha e tinha escrito "*propriedade privada*". Disse que o mesmo nada tinha reclamado, nada tinha dito e nada tinha pedido ou proposto e andava ostensivamente na praça pública e na sua terra a pôr cadeados e a fechar propriedade pública. Afirmou que a escola, naturalmente, estava degradada, até porque a própria câmara não tinha cesso à propriedade, que era sua e de tal maneira era sua que agora propunha a venda. -----

-----Afirmou, perentoriamente, que queria deixar claro que o que acabava de referir não era por considerar que a solução apontada não fosse a melhor, até porque estava desativada a referida escola e a câmara não tinha interesse por aquilo, pelo território e também pelos "altos"; que o referido senhor deveria ficar também ciente de que deveria ter um pouco mais de consideração e respeito pelas instituições e, principalmente, pela Câmara Municipal e os respetivos Presidentes, como representantes do órgão e de todo o município. Voltou a repetir que não estava em causa a solução encontrada, mas sim toda a história que envolvia o processo. Disse que, por esse motivo a sua posição era de abstenção e só não votava a favor ou propunha um voto de agradecimento ao sr. Manuel Damas porque ele não tinha sabido ser digno daquilo que tinha comprometido perante o Presidente da Câmara de Mira.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que não conhecia tão bem a história como o Sr. Vereador Rocha de Almeida e iria apenas cingir-se aos dados de que dispunha. Disse que tinha tido alguma dificuldade em contextualizar o assunto e uma das pessoas a quem tinha recorrido tinha sido o Sr. Eng.º Machado, uma vez que os dados que tinha apontavam para que o terreno fosse propriedade particular, o qual, ao longo de todo este tempo, assim se tinha mantido, não sendo um terreno municipal, no entanto tinha uma construção que, indubitavelmente, tinha sido feita pela câmara, estando subjacente em todo o processo que existia um acordo, do qual se desconheciam os respetivos termos, dada a inexistência de documentação. Mais, da análise dos dados existentes, disse, tinha



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

estado sempre subjacente a ideia de uma contrapartida, fosse ela lotear, urbanizar, ou outra ideia, que se desconhecia, pois não existia esse dado escrito. Depois, a partir do momento em que a escola tinha ficado inativa, o Sr. Manuel Damas tinha começado a dirigir-se à Câmara Municipal e aí tinham começado a surgir as dúvidas: o imóvel era, sem dúvida, propriedade da câmara e o terreno, pelos dados existentes, era propriedade do sr. Manuel Damas, o qual, por boa ou má fé, tinha sempre pago o respetivo IMI ao longo daqueles anos e agora estava ali um grande problema, derivado de um acordo, do qual se desconheciam os termos e uma obra que achava que tinha sido exageradamente avaliada, pois não era uma obra licenciada nem licenciável, era um conjunto de escombros e, perante a legislação atual, não era possível licenciar os “altos” sem possuir os “baixos”, portanto, ou a câmara comprava o terreno ou o dono do terreno comprava os “altos”. Finalizou, a dizer que, pessoalmente e tendo em consideração apenas os dados que existiam no processo, não considerando o histórico associado à questão, sentia-se confortável com a solução encontrada para votar favoravelmente. -----

----- O Sr. Vereador João Rocha de Almeida interveio de novo e disse que, quanto à avaliação feita, que o sr. Vereador Dr. Miguel achava elevada, gostaria ele que os mesmos técnicos fossem avaliadores das Finanças e fizessem a avaliação das suas propriedades. Por último, disse discordar da parte final da proposta em que era referido que, tendo em vista o interesse público, deveria ficar consignado na escritura uma cláusula de salvaguarda no sentido da eventual utilização futura do edifício pela Câmara Municipal para efeitos sociais e educacionais. -----

-----A partir deste momento, ausentou-se da reunião o sr. Presidente da Câmara, pelo que não participou nas deliberações seguintes. -----

-----**APROVAÇÃO DO PROJETO DA 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o presente assunto da ordem de trabalhos da reunião, para posterior deliberação.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**-----EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE AVENÇA PARA O ANO DE 2013: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Cruz Barreto e três votos a favor, dos Senhores Vereadores Dr<sup>a</sup>. Sandra Pereira, Dr. Luis Miguel Grego e Prof Saul Rico, aprovar a **proposta n.º.275 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, do seguinte teor: -----

**-----“ENQUADRAMENTO TEMPORAL -----**

*-----Considerando que em 11 de Novembro de 2011 a Câmara Municipal deliberou emitir parecer favorável à renovação dos contratos de avença celebrados com um licenciado na área de psicologia (CPCJ), e um licenciado na área jurídica;*

*-----Que está em curso a elaboração do orçamento para 2013, o qual condicionará as efectivas necessidades de organização e dotação do Mapa de Pessoal para 2013, para satisfação das necessidades permanentes dos Serviços - no âmbito de uma gestão racional de efectivos e planeamento global de recursos humanos que garanta estabilidade laboral e eficácia de funcionamento, bem como as legítimas expectativas dos trabalhadores quanto à evolução na carreira; -----*

*-----Tendo em consideração a necessária contenção de despesa e a racionalização de efectivos, bem como as necessidades temporárias e permanentes dos serviços;*

*Acresce que a situação financeira da Autarquia e a evolução previsível das condicionantes externas, para o corrente ano, impõem, desde já, a necessidade de adopção de medidas de rigor na utilização dos recursos e de firme contenção de despesas; -----*

*-----Considerando que o artigo 72º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção expressamente comete ao Presidente da Câmara a coordenação dos Serviços Municipais, no "sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento";-----*

**-----ENQUADRAMENTO LEGAL -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, na actual redacção, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas – LVCR, os serviços públicos podem celebrar contratos de prestação de serviços. -----

-----A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da já referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de uma pessoa colectiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

-----2- Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

-----a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

-----b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços; -----

-----c) - O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a segurança social. -----

-----3 - A presente proposta fundamenta-se no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril, (PEC) conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actual redacção; -----

-----Nesse contexto, a celebração de contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actual redacção. -----

-----De acordo com o artigo 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----4 - Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização do contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – actualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspecção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direcção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho. -----

-----Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objecto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.-----

-----5 - Por último importa advertir que, não sendo de renovar os contratos em apreço, devem os interessados ser notificados da respectiva cessação, com a antecedência prevista no respectivo contrato, assim:-----

-----Psicologia:-----

-----Quanto à técnica Lurdes da Conceição Bento Ferreira o contrato de avença foi celebrado em 6 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, se não fosse denunciado pelas partes e pelo valor mensal de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros) mais IVA. (contrato em anexo); -----

-----O procedimento que esteve na base da formação do contrato foi uma consulta prévia, realizada no ano de 2005, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 78.º e artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.-----

-----O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de gestão e acompanhamento dos casos da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mira (CPCJ), na qualidade de elemento cooptado, bem como prestação de apoio psicológico aos menores e pais acompanhados por aquela Comissão. A gestão e acompanhamento dos casos, bem como o apoio psicológico são realizados com autonomia técnica e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*científica, de acordo com a disponibilidade dos utentes, ou seja sem cumprimento de horário de trabalho pré-definido e sem qualquer subordinação hierárquica, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----*

*-----O valor contratual foi de 420,00€ €, (quatrocentos e vinte euros) valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor; -----*

*-----Quanto à aplicação da redução remuneratória prevista no artº26º do OE 2012, não há lugar à aplicação da mesma, dado que o valor mensal da avença é inferior ao limiar de 1.500€. -----*

*-----Indicação do cabimento - A presente despesa foi cabimentada na rubrica 26863 e (se for emitido parecer favorável) prevê-se a sua inclusão no Orçamento de 2013. -----*

*-----A necessidade da manutenção do contrato é manifesta, atendendo ao carácter urgente e fundamental do acompanhamento da CPCJ às crianças e jovens do concelho. Tendo em conta os inúmeros casos que se encontram em pleno acompanhamento e que não é possível salvaguardar de outra forma senão com este recurso. -----*

*-----Considerando ainda a situação económica grave que o país e o concelho de Mira atravessam espera-se um aumento significativo dos casos em acompanhamento, uma vez que são seguidas essencialmente famílias mais desfavorecidas economicamente. ----*

*-----Direito:-----*

*-----Quanto ao técnico Licínio de Jesus Palhavã o contrato de avença foi celebrado em 19 de Janeiro de 2006, pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se não fosse denunciado pelas partes e pelo valor mensal de 2.000,00€ (dois mil euros) acrescidos de IVA. (contrato em anexo)-----*

*-----O procedimento que esteve na base da formação do contrato foi uma consulta prévia, prevista na alínea e) do nº1 do artigo 78.º e artigo 81.º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho. -----*

*-----O objecto do contrato consiste na prestação de serviços na área jurídica de realização de estudos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município elaboração de pareceres, informações, recolha, tratamento e*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*divulgação de legislação, bem como acompanhamento de processos judiciais. A actividade e restantes tarefas objecto do presente contrato são prestadas com autonomia, sem subordinação hierárquica e sem cumprimento de horário compatível com o horário normal de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----*

*-----O Valor contratual mensal é de 2.000,00€ (dois mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----*

*-----Quanto à aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 26º do OE 2012, há lugar à aplicação da mesma, dado que o valor mensal da avença é superior ao limiar de 1.500€.-----*

*-----Indicação do cabimento - A presente despesa foi cabimentada na rubrica 0103 010107 e (se for emitido parecer favorável) prevê-se a sua inclusão no Orçamento de 2013.-----*

*-----A necessidade da manutenção do contrato é evidente atendendo à imprescindibilidade de acompanhamento dos processos judiciais e do profundo conhecimento que tem dos mesmos.-----*

*-----Assim face ao exposto propõe-se que:-----*

*-----Verificados que estão os requisitos previstos no nº8 do artigo 26º do OE de 2012, a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, nos termos do nº 4 do artigo 26º do OE 2012, conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril, em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro e tendo por orientação e referência, com as devidas adaptações a Portaria nº 9-A/2012 de 3 de Janeiro, no sentido de tempestivamente (dado que o terminus de cada contrato ocorre em momentos diferentes) se proceder à renovação dos supra aludidos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, nas áreas referidas, por iguais períodos.”-----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Vereador Filipe Barreto fez um reparo ao facto do assunto não ser apresentado de modo individualizado, isto é, uma proposta para cada situação, o que possibilitaria diferentes opções de voto, uma vez que poderiam discordar com a necessidade de manutenção de uns contratos de avença e, por outro lado, dar o seu acordo a outros que julgassem mais pertinentes, apenas em termos de necessidade e nunca em termos da capacidade técnica ou da mais valia técnica que cada uma das situações pudesse representar. De qualquer modo, disse que a posição assumida era a mesma que tinha já sido tomada no ano anterior, em que tinham optado pela abstenção.

**-----CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – LISTAGEM DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS-----**

-----A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomou conhecimento da *proposta n.º 276 /2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do executivo municipal de 11 de Outubro de 2012, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

**-----DIVISÃO ECONÓMICO FINANCEIRA-----**

**-----TOMADA DE CONHECIMENTO - 2.ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª. ALTERAÇÃO ÀS GOP'S – ANO DE 2012 -----**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta n.º. *proposta n.º.277 /2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, contendo o despacho por si proferido na mesma data, relativo à 2.ª. alteração orçamental e 2.ª. alteração às GOP's do ano económico de 2012, cifrada em 404.250,00 € (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta euros). -----

**-----EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS PARA AS UNIDADES DE ALOJAMENTO COMPLEMENTAR DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DE MIRA (RATIFICAÇÃO DE DESPACHO) -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 278/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, no sentido de ser emitido parecer favorável à contratação de prestação de serviços de aluguer e manutenção de artigos têxteis para as unidades de alojamento complementar do Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira, para vigorar previsivelmente até 31 de Dezembro de 2012, no valor estimado de 4.500,00 €, a acrescer de IVA, nos termos do art.º 26.º do OE de 2012, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

-----Não deverá ser aplicada a redução remuneratória, de acordo com o disposto no artigo 19.º da LOE 2011. -----

***-----DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----***

**-----TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO -----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 279 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo Sr. Presidente e vice-Presidente da câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 11 de outubro de 2012 e o dia 22 do mesmo mês, bem como, dos respetivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----

----- O Sr. Vereador Filipe Barreto reiterou as posições anteriormente tomadas pelos Vereadores do PSD, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----

**-----Assunto não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----**

***-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS-----***



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**-----EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE TIRO DE MIRA – APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 282/2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 23 de outubro de 2012, no sentido de ser autorizada a conclusão da obra de construção do campo de tiro de Mira, nos próximos 6 meses, com início em 19 de Novembro de 2012 e conclusão em 04 de Maio de 2013, de acordo com o plano de trabalhos proposto pelo empreiteiro “Socértima, Sociedade de Construções do Cértima, Lda.”. -----

----- O Sr. Vereador Filipe Barreto questionou se o projeto já tinha sido entregue, em termos de candidatura e se esta estava apenas à espera de aprovação. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego disse que o projeto já tinha sido entregue 3 vezes, estava superiormente validado, em termos técnicos, mas não tinha dado entrada no “Mais Centro” porque o aviso não tinha sido aberto, havendo o compromisso de que iria ser publicado aviso de abertura, a curto prazo. Da parte do Sr. Presidente da CCDR, havia também a promessa de se deslocar a Mira brevemente, o que não tinha ainda acontecido, mas esperava-se que continuasse firme na sua promessas e compromisso e o aviso de abertura surgisse finalmente. -----

-----A partir deste momento, integrou de novo o quórum o Sr. Presidente da Câmara. ---

**-----DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE-----**

**-----ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO I – ADITAMENTO DELIBERAÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 2008 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 280/2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, no sentido de ser aprovada a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo I, bem como, nos termos previstos no n.º. 3 do art.º. 75.º-C do D.L. n.º. 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, a remessa da mesma à CCDR-C, para que esta entidade promova a conferência de serviços. -----

-----Foram colocadas algumas questões pontuais sobre a proposta em análise, as quais foram prontamente esclarecidas pelo Chefe da DOA, Dr. Ângelo Lopes. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----**DISPOSITIVO ESPECIAL COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS 2012.**-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 281/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 21 de outubro de 2012, a qual contem o relatório do dispositivo especial de combate a incêndios florestais do corrente ano de 2012, evidenciando o número de ocorrências, bem como a área total ardida entre janeiro e setembro. -----

-----O Sr. Vereador João Rocha de Almeida interveio e felicitou o Sr. Presidente da Direção dos Bombeiros Voluntários de Mira e todo o corpo ativo pelos ótimos resultados obtidos em termos de fogos florestais no concelho de Mira no corrente ano. -

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO:**-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO CICLOTURISTA DO CABEÇO DE MIRA.:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.283 /2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, no sentido da atribuição de subsídio extraordinário, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), à Associação Cicloturista do Cabeço de Mira, destinado a minimizar os encargos com obras de reparação e manutenção do edifício sede. -----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA LENTISQUEIRA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta **n.º 284/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, no sentido de ser atribuído um apoio no valor de 500,00 € (quinhentos euros), à Associação Cultural e Desportiva da Lentisqueira, destinado a fazer face às despesas inerentes à realização de actividades de índole cultural, recreativa e de lazer, bem como diversos eventos realizados ao longo do ano. -----

-----**LAGONENSE FUTEBOL CLUBE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO POR CONTA DO SUBSÍDIO ANUAL**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 285/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 19 de outubro de 2012, no sentido de ser atribuído um



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

apoio, no valor de 1.000,00 € (mil euros) ao Lagonense Futebol Clube, por conta do subsídio anual, destinado a minorar as despesas inerentes às respetivas atividades, designadamente no âmbito da formação aos jovens inscritos no hóquei e patinagem. ----

**-----PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS, RELATIVAS A FUNERAL DE MANUEL CUSTÓDIO DE ALMEIDA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 286/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, no sentido da isenção, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Mira, das taxas referentes ao funeral do munícipe carenciado (indigente), Sr. Manuel Custódio de Almeida, no valor de 85,00€ (oitenta e cinco euros), correspondendo a 25,00€ pela inumação e 60,00€ pela utilização da capela mortuária. -----

**-----APOIO AO PROJECTO DE HIPOTERAPIA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA DURANTE O ANO LETIVO 2012/2013-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 287/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, no sentido de ser atribuído um apoio ao Centro Hípico da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, no valor de 770,00 € (setecentos e setenta euros), destinado a suportar as despesas inerentes às sessões de hipoterapia a realizar pelas 22 crianças que integram o projeto referido em epígrafe no centro Hípico da EPADRV, durante o ano letivo de 2012/2013. -----

**-----CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO – HIPOTERAPIA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA DURANTE O ANO LETIVO 2012/2013-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 288/2012**, do Sr. Presidente da câmara, de 22 de outubro de 2012, no sentido de ser aprovada a celebração de protocolo entre o Município de Mira, a EPADRV – Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos e o Agrupamento de Escolas de Mira, o qual tem por objetivo proporcionar a prática de diversas atividades relacionadas



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

com a equitação, nomeadamente aulas de hipoterapia a crianças do Agrupamento de Escolas de Mira com Necessidades Educativas Especiais. -----

-----O referido protocolo encontra-se anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

**-----CENTRO MUNICIPAL DE MARCHA E CORRIDA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DA VALEIRINHA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 289/2012*, do Sr. Presidente da câmara, de 24 de outubro de 2012, no sentido de ser atribuído um apoio, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), à Associação Sócio-Cultural da Valeirinha, destinado à aquisição de material de fitness necessário para o Centro Municipal de Marcha e Corrida. -----

**-----ENCERRAMENTO:-----**

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, foi declarada encerrada a reunião, sendo 16:50 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

*(Presidente: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)*

---

*(secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)*